

“Chegando atrasado”: um direito efetivo ou uma utopia na efetivação das cotas raciais no programa de residência multiprofissional em saúde?

Maria Aparecida da Silva da Silva Santos¹

Andréa Pacheco de Mesquita²

Resumo

O presente artigo objetiva realizar uma reflexão acerca da análise crítica do edital nº 05/2021, de 22 de outubro de 2021. Partindo da compreensão que a Residência Multiprofissional em Saúde se constitui em um campo privilegiado de ensino que abrange diferentes discussões, discutiremos o processo das cotas raciais no contexto brasileiro, bem como os desafios para manter-se como direito para o segmento dessa população que enfrenta um cotidiano excludente. Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, do tipo relato de experiência, resultante da vivência da residente como sujeito de tal direito. Utilizou-se, para embasamento do estudo, o uso de pesquisa documental e bibliográfica.

Palavras-chave

Residência Multiprofissional. Racismo. Cotas raciais.

“Arriving late” one right effective or a utopia at the implementation of racial quotas at the program in residence multi – professional in health?

Abstract

This article aims to reflect on the about from the analysis criticism of notice no 05/2021, in 22 in october in 2021, leaving from the understanding what the Multiprofessional Residency in health if constitutes in one field privileged in teaching what covers diferentes discussions, like this, we will discuss the process of racial quotas in the Brazilian context, as well as the challenges of maintaining it as a right for the segment of this population that faces an exclusionary daily life. This is a qualitative study, of na experience report type, resulting from the resident's experience as a subject of this right. Documentary and bibliographical research was used to support the study.

Keywords

Multiprofessional Residency; Racism; Racial quotas.

Artigo recebido em junho de 2024

Artigo aceito em agosto de 2024



Introdução

O interesse pela presente discussão se deu pela condição de sujeito de direito de tal ação afirmativa³ bem como pela experiência de residente do programa que, desde o início, permitiu a visualização de formas distintas de viver o período de dois anos da residência. Além disso, destaca-se o sentimento de inquietação diante das questões que envolvem a população negra, como a desigualdade de acesso, cerceando-os de direitos. Deste modo, o autoquestionar viabilizou refletir se realmente faz sentido esse incômodo, pois, quando se trata das questões envolvendo a população negra e o acesso a um direito, todos têm conhecimento para opinar, contudo, percebi uma superficialidade e pouco esforço por parte do “outro” de entender uma discussão tão complexa.

Assim, atuando como assistente social residente em um hospital/escola público, um local que as expressões da questão social chegam para o profissional carregadas de disfarces que escondem as verdadeiras estruturas de uma sociedade patriarcal, racista, sexista, entre outros, que mantém o modo de produção capitalista intocável. Ressalta-se que, no cenário brasileiro, a questão racial não era incluída como uma dessas estruturas nas principais discussões durante muito tempo, logo, a não vinculação de tal questão trouxe consequências para algumas populações que precisam lidar com as diversas formas de violências e a invisibilidade de suas necessidades. Assim, um olhar crítico além do que está exposto se faz necessário, visto que a formação em Serviço social oferece recursos teórico/prático crítico que deveriam possibilitar o descortinar dessa realidade.

Dessa forma, o presente trabalho será norteado por algumas categorias: mediação, racismo, equidade, preconceito, igualdade e direito, as quais possibilitam realizar um percurso “[...] para ultrapassar o plano da imediatividade (aparência), em busca da essência” (PONTE, 1995, p. 8). Logo, sendo necessário tal movimento para compreender a forma que o racismo afeta a materialização de um direito no cotidiano, pois não

tem como falar de cotas para pardos/as, pretos/as e indígenas por meio de um edital sem a discussão mais profunda do racismo que perpassou toda a formação sócio-histórica brasileira. Assim, retirando-o da superficialidade do dia a dia permite mostrar a sua real face e as consequências para as populações não privilegiadas como modelo ideal.

Neste sentido, a escolha de analisar o edital 05/2021 de 22 de outubro de 2021, seleção complementar de candidatos/as às vagas do programa de pós-graduação na modalidade residência multiprofissional em saúde na área do adulto e idoso para o período letivo de 2022/2024, exclusivo para candidatos/as concorrentes as demandas de pretos/as, pardos/as e indígenas permite uma discussão ainda ausente no programa, mas necessária.

Assim, o programa criado em 2009 passou no decorrer dos anos por algumas mudanças na grade curricular, no quadro de docentes e por alteração de cenário e perfil do residente. A residência é predominantemente realizada no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA), mas o último ano dos residentes acontece em um cenário externo, na Unidade Docente Assistencial Prof. Gilberto de Macedo (UDA) – UFAL. Essa unidade está focada no perfil da Atenção Primária e é conveniada à UFAL. O público que acessa os serviços, em todos os cenários que o residente passa, é, em sua maioria, pessoas em condições socioeconômica baixa, pretos e pardos, com fundamental incompleto, entre outros. Um público que chega ao hospital com uma bagagem de questões que ultrapassam a causa principal de sua internação. Logo, o tratamento médico necessita de assistência à saúde humanizada por todos os envolvidos no seu cuidado.

Os interessados em concorrer às vagas nas formações em Serviço Social, Psicologia, Farmácia, Nutrição e Enfermagem destinadas a candidatos pretos, pardos e indígenas precisam realizar duas inscrições. A primeira pelo ENARE (Exame Nacional de Residência), nos meses de setembro a outubro, de acordo com o último processo. As provas são aplicadas no mês de dezembro. Já a segunda, fica sob a respon-





sabilidade do NEPS/COPEVE/UFAL, responsável tanto pela inscrição e quanto pelo resultado. Contudo, ressalta-se que para dar continuidade ao processo da segunda inscrição, depende-se exclusivamente das notas obtidas e da lista dos candidatos liberada pelo ENARE.

Cuida-se observar que o NEPS/COPEVE/UFAL era responsável por toda fase do processo de 2010 a 2020, mas com a mudança de gestão da instituição e a conjuntura do cenário político do país, a partir de 2021, passou a atuar de forma não democrática e impositiva⁴. Nesse sentido, o processo passa a ser realizado pela empresa ENARE (Exame Nacional de Residência), a qual não adota as ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas, designando vagas de cotas somente para pessoas com deficiência em seus processos seletivos. Mesmo diante da resistência de professores/as, discentes, apoiadores/as da causa e a coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), o processo de seleção foi retirado da COPEVE e transferido para o ENARE. Diante deste ato autoritário e antidemocrático, importa-se destacar que o grupo que estava na coordenação da (COREMU) retirou-se do programa diante da imposição das mudanças, sem respeitar as conquistas coletivas do grupo envolvido direto e indiretamente no programa.

Por conseguinte, entre vários embates do grupo e da gestão da instituição, com muita resistência, as 20 vagas para ingressar no programa ficaram distribuídas da seguinte forma: 12 são ofertadas pelo processo seletivo do ENARE (ampla concorrência) e oito pelo processo do NEPS/COPEVE/UFAL. Só que, nos dois processos realizados pelo ENARE de 2021 e 2022, a instituição dificultou o envio da lista, tendo como consequência os candidatos sujeito de ação afirmativa começar a residência quase um mês depois que os outros candidatos da ampla concorrência. Logo, amorosidade no tratar a questão expressa a forma que o racismo institucional se apresenta no processo e consegue de forma sutil excluir determinada população.

Logo que a lista com as notas dos candidatos é enviada para o NEPS/COPEVE/UFAL, inicia a convocação dos interessados às vagas

para pretos, pardos e indígenas, que precisam cumprir algumas exigências: via e-mail enviar documentação pessoal, fotos em três posições diferentes e um vídeo autodeclarando interesse pelas vagas para ser avaliado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi); já o indígena, é outro processo. Outro elemento que expressa o descaso com o processo de cotas é o fato de que bancas de heteroidentificação não podem ocorrer de forma presencial ou só em casos excepcionais de forma online, normalmente não acontece, contudo, a coordenação da COREMU justifica que a instituição precisa diminuir gastos, o que demonstra como a questão econômica está acima da questão da efetivação de um direito e de uma luta histórica dos movimentos negros, para incluir cotas em processos seletivos públicos.

Deste modo, o presente trabalho busca por meio de uma análise crítica do edital, no 05/2021, de 22 de outubro de 2021, compreender o processo de inserção e permanência ao programa diante do desafio de acessá-lo, tendo como escolha a pesquisa qualitativa descritiva por meio de análise documental e bibliográfica voltadas às discussões para as legislações do programa, o que envolve leis que garantem direito a população negra, bem como estudiosos do assunto, pois ela “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações (MINAYO, 2001, p. 22). Já o formato será em relato de experiência “por considerar o RE como expressão escrita de vivências, capaz de contribuir para produção de conhecimentos das mais variadas temáticas” (ALMEIDA; FLORES; MUSSI, 2021, P. 63). Ademais, o trabalho encontra-se dividido em três seções; primeira uma breve apresentação do programa, já na segunda descreve o processo histórico da ação afirmativa envolvendo a população negra e, para terminar, a experiência que deu origem ao presente trabalho.

Por fim, a presente análise tem como proposta a construção do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), que possibilitará entender uma discussão ainda tímida do papel das ações afirmativas para a





população negra no espaço de formação em saúde. Segundo Santos (2020), uma saúde que tem como público-alvo em sua maioria pessoas pardas ou pretas e que por muito tempo em nome do avanço da ciência e da medicina usou a população negra como cobaia para os seus experimentos, e não para ser cuidada.

Uma breve apresentação do programa de residência multiprofissional em saúde na área adulto e do idosos, HUPAA, AL

A Residência Multiprofissional em Saúde (RMS) se deu de um longo processo que culminou com a promulgação da Lei 11.129 de 30 de junho de 2005, a qual institui a Residência em Área Profissional da Saúde. Em conformidade com a portaria nº45, o programa é voltado a formação em saúde na modalidade de pós-graduação lato sensu para as categorias que compõe a área da saúde, com foco na formação em serviço sob a orientação de preceptores e tutores capacitados que já são profissionais do serviço ou docentes da instituição de ensino que o programa se encontra vinculado, no caso, o programa em questão, a Universidade Federal de Alagoas.

O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde na área do adulto e do Idoso que trata deste estudo é realizado na residência Integrada Multiprofissional no HUPAA/UFAL, localizado na capital alagoana. O programa criado em 2009, porém, as primeiras turmas iniciaram em 2010, atualmente, constituída por quatro equipes multiprofissionais das seguintes formações da saúde: Serviço Social, Psicologia, Nutrição, Farmácia e Enfermagem, com duração de 2 anos, com dedicação exclusiva. No primeiro ano de residente (R1) tem como cenário as clínicas hospitalares: clínica cirúrgica e médica. Já o segundo ano (R2) os cenários ambulatoriais: Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Unidade de Doenças Infecciosas e Parasitárias / Hospital Dia (UDIP/HD) e, tem um cenário externo- Unidade Docente Assistencial Prof. Gilberto de Macedo (UDA) - UFAL, voltado para o perfil da Atenção Primária, a qual é conveniada à UFAL.

O programa já passou por várias mudanças, a saber: grade curricular, perfil do residente, mudança na assistência em saúde ao usuário, forma de gestão, contudo, algumas questões permanecem intocadas ou tratadas de forma centralizada fazendo com que o programa não avance em alguns debates. Uma das discussões ausente no programa, desde sua criação, é a questão racial e as formas como racismo afeta os profissionais e residentes, pois se trata de um hospital escola. Logo, um espaço propício para acontecer debates que envolvem diretamente a sociedade. No entanto, alguns temas são discutidos de forma muito solitária por aqueles que se atreve discutir, ou por aqueles que, ao tentarem, se sentem desmotivados pela abordagem amorosa que a instituição adota em relação ao assunto. Portanto, acabam vencidos pela amorosidade manifesta no modo como a instituição trata o assunto, como destaca a autora “As organizações constroem narrativas sobre si próprias sem considerar a pluralidade da população com a qual se relacionam” (BENTO, 2022, p.11).

O exemplo encontra-se nos documentos como portaria e decretos, e as produções por parte dos residentes, de 2010 a 2021 foram apresentados aproximadamente 160 Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR) das quatro áreas, ressaltando que de 2010 a 2012 eram seis categorias profissionais, pois incluía Educação Física e Fisioterapia, contudo, em nenhum envolve a questão racial ou algo relacionado as formas que o racismo afeta o cotidiano do residente negro e os efeitos das relações envolvendo sujeito negro com outras pessoas e a instituição. De acordo com o autor,

[...] é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea (ALMEIDA, 2019, p.15).

Assim, para caráter de reflexão, a instituição responsável NEPS/COPEVE/UFAL pelo processo seletivo do programa adotou o sistema



de cotas nos processos seletivos a partir de 2019, como resultado da portaria que garante o sistema de cotas na pós-graduação. No entanto, a instituição foi uma das pioneiras no cenário brasileiro ao adotar ações afirmativas na graduação antes mesmo da lei 12.711 de 2012, ainda que, na pós-graduação, só tenha adotou em 2019. A primeira turma com residentes beneficiados da ação afirmativa iniciou em 2020. As turmas anteriores tinham pessoas lidas socialmente como negras, mas um número muito baixo comparado as turmas a partir de 2020, pois com o aumento do quantitativo de pessoas negras o racismo fica mais exposto e deixa de ser uma situação isolada para várias situações, envolvendo um grupo maior. Diz-se isso, pois cotidiano traz visibilidade por meio de fatos que ocorrem com mais frequências do que a normalidade em alguns locais, ou seja, algumas questões são camufladas ou silenciadas no dia a dia e a sua frequência a torna mais visível. Nacionalmente nenhuma outra residência adotou ações afirmativas no processo seletivo com cotas para pessoas pardas e pretas.

Importante ressaltar que somente se tem ações afirmativas no processo seletivo da residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso, a Residência médica não utiliza as cotas. Diante dessa realidade, constata-se uma lógica contraditória em que, numa mesma instituição, os programas de residência apresentam políticas diferentes e opostas ao sistema de cotas. Por isso, é importante indagar: a política de cotas não é uma política institucional? A cota é um direito ou está condicionada ao grupo que coordena a residência? Em conformidade com autora.

Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios. É claro que elas competem entre si, mas é uma competição entre segmentos que se consideram “iguais” (BENTO, 2020, p.11).

Diante do que foi apresentado acima, a proposta da discussão seguirá em formato de relato de experiência. Nesse sentido, a discussão

será fundamentada nas questões levantadas pela experiência de ser beneficiado por uma ação afirmativa, abordando os desafios de acessar e permanecer em espaços que foram criados para naturalizar determinadas ausências. Nesse percurso, o próximo tópico apresentará um resumo do processo histórico de luta por direitos, especificamente no que se refere às ações afirmativas para a população negra, mas é necessário antes realizar uma breve apresentação dessa população no contexto brasileiro.

População negra e o acesso à educação por meio de ações afirmativas (cotas)

O negro foi introduzido no Brasil na condição de estrangeiro, o estrangeiro que não foi convidado, tampouco pode decidir se gostaria de vir para o “novo mundo” na condição de escravo. O negro foi “julgado o ser sem história e família” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p.79), uma mercadoria de fundamental importância no momento oportuno do desenvolvimento da sociedade. Eles conheceram as piores formas de violência, desde a captura na África, passando pelo sofrimento dos navios tumbeiros que os trouxeram ao Brasil, sendo “pasto da bestialidade humana que a escravidão gerou” (CHIAVENATTO, 1986, p.10).

No período escravista, se construiu um imaginário no qual o negro era visto como “forte”, essa foi uma das justificativas para explicar o porquê ser a sua única utilidade o trabalho “braçal”. A ele foi negado quase tudo, menos o trabalho árduo e a responsabilidade pelo desenvolvimento da sociedade. Como afirma Silva (1987), sem a manutenção do sistema escravista no período colonial não teria ocorrido o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Os que se beneficiaram do sistema escravocrata sempre ofereceram aos escravos a posição de inferioridade. Segundo Valente (1987), a violência fazia parte de um conjunto de técnicas e instrumentos de torturas e castigos que buscavam manter a submissão das pessoas na condição de escravos, os castigos eram importantes para que o negro



interiorizasse as ideias negativas de si e de sua “raça”. Essas ideias foram devastadoras para os negros que, na atualidade, vivem uma dualidade entre o seu lugar de direito e o que lhe foi imposto historicamente na sociedade brasileira.

De acordo com Valente (1987), muitas informações que são passadas sobre os negros escravizados no Brasil não têm um estudo aprofundado, “podendo ser considerados como manifestações do colonialismo e dos interesses que a classe dominante queria defender” (VALENTE, 1987, p.9). Isso ocorre, pois a história oficial se baseia em documentos, e os documentos contam a história da classe dominante. Logo, é escrita por essa mesma classe. Essa maneira de narrar a história do Brasil traz como consequência a dificuldade de compreender pontos importantes da história do negro no país. “Assim vem sendo construída a história de instituições e da sociedade onde a presença e a contribuição negras se tornam invisibilizadas” (BENTO, 2022, p.11). Contudo temos vários nomes “num contexto em que já existiram ou existiam Luiz Gama, os irmãos Rebouças, Teodoro Sampaio, Lélia Gonzalez, Beatriz Nascimento, Machado de Assis, Juliano Moreira, Mário de Andrade, Cruz e Souza, Lima Barreto, entre outros expoentes negros das letras e das ciências (CARNEIRO, 2005, p. 109). Constantemente, porém, ocorre um apagamento da contribuição dessas pessoas na história, ou busca-se embranquecer sua figura física para torná-la mais aceitável, reforçando o apagamento da contribuição do negro na história do país.

Assim, as próprias legislações que concediam aos senhores o direito de posse sobre os negros negavam qualquer direito a estes, pois, como mercadoria, os senhores pagavam um valor que lhes conferia todos os direitos sobre aquele indivíduo. Por exemplo, as leis que antecederam a Lei Áurea (Lei Nº 3.353), que declarava oficialmente o fim do regime escravocrata no Brasil – pelo menos no viés mercantil –, como as de: **Queirós (1850)⁵, Lei do Ventre Livre (1871)⁶ e a Lei dos Sexagenários (1885)⁷**. Essas legislações deixavam perguntas que se

confirmaram com sua aprovação em 13 de maio de 1888: o que fazer com os negros livres?

Neste sentido, a classe dominante buscou construir em seu entorno condições para perpetuar o seu projeto de dominação. Segundo a autora (2022), as formas de excluir e manter privilégios, nas mais diversas formas presente nas instituições, são semelhantes e organizadas de forma sistemática para tornar imperceptível por meio da negação e do silêncio. Por exemplo, o ensino superior no cenário brasileiro desde sua formação no século XIX, mesmo como um espaço privilegiado na produção de conhecimento crítico, não teve uma proposta, ação ou projeto relacionado a dominação da elite que formava intelectualmente nas instituições de direito, medicina, farmácia e engenharias. Se a observarmos a partir da perspectiva da justiça racial, impressionam a indiferença e o desconhecimento do mundo acadêmico a respeito da exclusão racial com que, desde sua origem, convive. De acordo com a autora.

[...] o que está em jogo é assegurar privilégios e uma estrutura social hierarquizada segundo parâmetros raciais e de classe, será o controle do acesso à educação um mecanismo insubstituível, posto que “a educação emerge como uma dimensão central dessa investigação na medida em que a educação participa do conjunto mínimo de oportunidades sociais básicas que contribuem para assegurar equidade e justiça social. (CARNEIRO, 2005, p.112).

Assim, as cinco constituições que antecederam a de 1988, mesmo após a abolição (13 de maio de 1888) (in) viabilizarão as necessidades da população negra, visto que a constituição de 1988 não tem artigos específicos para criação de ações afirmativas, mas oferece as bases para criação de caminhos para mudança como expressa no artigo 3º, em seus fundamentos, que busca a construção de uma sociedade livre e justa. Por sua vez, destaca-se a parte voltada à educação, conforme o Art. 205, que estabelece: “A educação, direito de todos e

dever do Estado e da família, [...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CONSTITUIÇÃO, 1988). Deste modo, as ações afirmativas se apresentam como uma das possibilidades de corrigir as desvantagens que determinados grupos sofreram e ainda sofrem historicamente, devido ao tratamento diferenciado que a esses grupos foi atribuído. De acordo com autor. “Daí as terminologias de “equal opportunity”, ação afirmativa, ação positiva, discriminação positiva ou políticas compensatórias” (MUNANGA, 2001, p.02).

As políticas de ações afirmativas como estratégia de combater as desigualdades causadas as vítimas do racismo e outras formas de discriminação é algo novo no cenário de luta antirracista. Contudo, há exemplo de países como Estados Unidos, Índia, Alemanha, entre outros, que tiveram resultados positivos com a implantação de tal política. Importante destacar que as políticas de ações afirmativas, mesmo que tenham o objetivo de superar uma determinada situação, com seu tempo determinado de duração, o contexto histórico, social e econômico irão se fazer necessárias para a condução dessa forma de política, visto que:

As experiências feitas pelos países que convivem com o racismo poderiam servir de inspiração ao Brasil, respeitando as peculiaridades culturais e históricas do racismo à moda nacional. Podemos, sem copiar, aproveitar as experiências positivas e negativas vivenciadas pelos outros para inventar nossas próprias soluções, já que estamos sem receitas prontas para enfrentar nossas realidades raciais (MUNANGA, 2001, p.3).

Neste sentido, no cenário brasileiro não tem referência expressiva das primeiras ações afirmativas para o que se tornaria mais tarde as cotas raciais para negros. Contudo, a discussão enfrenta discórdia desse surgimento, visto que, para alguns autores, elas se expressam na “Lei do boi de 1968”.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União,

reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio (Lei nº 5.465, de 3 de Julho de 1968).

Nesse percurso, pode-se afirmar que, para outros, as ações afirmativas só têm base legal a partir da constituição federal de 1988, justificado pelo seu caráter progressista em um cenário que caminhava para um sistema democrata pelo qual o país passava.

Além disso, o papel dos movimentos sociais que ressurgem com mais reivindicações para suas demandas específicas e gerais, no Brasil, é de extrema significância. Tal afirmação reforça-se pelo resgate histórico no qual se pode identificar a memória de que ele pautou as ações afirmativas na agenda política. Dessa forma, o Movimento Social Negro (MSN), para acessar a educação superior, destaca-se como um desses movimentos que desempenharam relevante papel. Vale destacar, também, a mobilização local entre grupos de estudos, associações, partidos, sociedade civil, entre outros que mobilizaram e mobilizam de forma incansável para que a população negra acesse e permaneça no espaço acadêmico.

OMSN reconhece a universidade como um local socialmente prestigiado e legitimado para apresentação de diversos projetos, bem como a ascensão social do indivíduo. Ele acredita que esse espaço precisa ser enegrecido, uma vez que, historicamente, a universidade foi um espaço colonizado e colonizador das ideias, o que expressa uma perspectiva epistêmica de negação e desqualificação da história e do saber da população negra.

O epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à edu-



cação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Por isso, o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender (CARNEIRO, 2005, p. 97).

A partir de 2000, algumas instituições começaram, de forma interna, a adotarem ações afirmativas para negros e pardos nas suas instituições, antes mesmo da lei n.º 12.711/12. Por exemplo, a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) por meio da resolução no 33/2003 – CONSUNI, de 06 de novembro de 2003, em que “Aprova o programa de políticas afirmativas para afrodescendentes no ensino superior na Ufal” (ALAGOAS, 2003). Por meio do Programa de Ações Afirmativas (Paaf), o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) – Ufal esteve presente em todo o processo: desde a aprovação até a garantia dos direitos deste segmento da população. O Neabi tem sua criação vinculada ao movimento de lutas na universidade, com o objetivo de ser um espaço que proporcione mais inclusão.

Com a aprovação da lei no 12.711/12, todas as Universidades Federais e Institutos Federais foram provocados a implantação de ações afirmativas em seu regimento interno como destacado na lei em seu Art. 3º “em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por auto-declarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação”. (BRASIL, 2012). As instituições que seguiam um modelo interno passam por um processo de adaptação para se adequar ao que preconiza a nova legislação, visto que algumas delas apresentaram resistência à implantação de cotas, especificamente cotas para negros com, baseando-se em um discurso de meritocracia⁸ que advoga a introdução de uma “[...] uma flagrante injustiça contra



brancos pobres se o Brasil adotar cotas em favor da maioria de negros pobres". Questionam: "se for fácil identificar os alunos brancos pobres, por que o seria tão difícil para os alunos negros pobres?" (MUNANGA, 2005, p. 08). Essa ideia tem como objetivo principal naturalizar e eternizar as desigualdades raciais no país.

Entretanto, algumas mudanças foram necessárias no decorrer do tempo, pois não se trata somente de acessar a graduação, o sujeito necessita dar continuidade desse acesso, por isso, em 2014, foi sancionada a lei no 12.990/14 em que são "[...]reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos" (BRASIL, 2014). Além disso, as ações afirmativas expandem para a pós-graduação na modalidade *stricto sensu* e *lato sensu*, bem como a lei 10.639/2003, que determina o ensino de história da África e cultura afro-brasileira em todas as escolas. Além disso, pode-se citar também a lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), entre outros.

Contudo, o cotidiano e as relações tecidas pelo racismo vão desenhando uma realidade que não coincide com os resultados apresentados em números estatísticos, pois, o processo de acesso era só auto-declaração emitida pelo próprio candidato, mas o olhar atento do dia a dia vai mostrar ausência do sujeito ao qual foi destinado tal direito, o que aconteceu? No sistema as vagas estão sendo ocupadas por pessoas negras? Cadê a variedade de cores nas salas de aula dos cursos. Neste contexto, o surgimento das comissões de heteroidentificação étnico-racial ocorreu, a fim de combater a realidade na qual "[...] não se observava os percentuais reservados às pessoas negras nos ambientes institucionais de aplicação da legislação". (SANTOS; CAMILLO-TO; DIAS, 2019, p.10). Logo, surge a questão de quem está utilizando o sistema de cotas? De acordo com os autores (2019), por desconhecimento do processo ou de forma intencional (fraude), pessoas não – negras estavam usufruindo de um direito que não lhe pertenciam, ou seja, o objetivo da política depara-se com uma sociedade com raízes



ainda muito profundas em “mecanismo de sujeição e dominação”, cuja existência pode ser vista em relações concretas de poder que são inseparáveis do racismo” (ALMEIDA, 2019, p.83).

Assim, a Orientação Normativa no 3/2016 e a Portaria Normativa no 4/2018 irão provocar a discussão sobre a construção de métodos necessários para averiguar a veracidade da autodeclaração de acordo com a afirmação do sujeito no momento da inscrição para concorrer às vagas públicas. Diante da possibilidade de inconstitucionalidade de métodos em decisão em 2017, o STF (Supremo Tribunal Federal) deu a legalidade no processo de heteroidentificação como descrito abaixo.

O STF, em 2017, julgou procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41, reconhecendo a constitucionalidade da Lei Federal nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20,0% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal. O Ministro Luiz Roberto Barroso entendeu que não há violação à regra constitucional do concurso público, pois para serem investidos em tais cargos é necessário que os candidatos sejam aprovados no certame. Assim, o pluralismo e a diversidade que passarão a existir na Administração Pública servirão como impulsos ao princípio da eficiência (SANTOS; CAMILLOTO; DIAS, 2019, p.10, *apud*, Brasil, 2017a).

Assim, as instituições se mobilizaram para adotarem a comissão de que institui as bancas de heteroidentificação, procedimento complementar à autodeclaração étnico-racial para evitar fraudes nas cotas (PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018) “Art.1º Esta Portaria Normativa disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros” (BRASIL, 2018). Os trabalhos de validação são realizados nas próprias instituições por meio de comissões, a instituição em questão deste trabalho, Ufal, é de responsabilidade do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi-ufal). Um dos primei-

ros a implementar no sistema de cotas na pós-graduação, tornando-se referência para as discussões e organização das bancas de heteroidentificação.

O procedimento ocorria de forma presencial com o candidato passando por um momento pedagógico sobre as questões raciais e a forma que o racismo afeta a pessoa negra. Todavia, com a pandemia, as bancas passaram a ser realizadas de forma virtual, somente com o envio da documentação, fotos e um vídeo de alguns segundos com o candidato se autodeclarando, considerado uma perda para o processo, principalmente na parte de conscientização de que sujeito estamos falando, quando se trata de cotas raciais.

Contudo, a resistências de alguns setores foram determinantes para atrasar e dificultar o processo visto que alguns com base em um discurso ainda muito enraizado da democracia racial. Como afirma o autor. “Qualquer proposta de mudança em benefício dos excluídos jamais receberia um apoio unânime, sobretudo quando se trata de uma sociedade racista”. (MUNANGA, 2005, p. 32). A lei citada anteriormente foi atualizada em 2023 que inclui outros segmentos da sociedade como expressa “4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência” (BRASIL, 2023). Logo, na próxima seção irei aprofundar a experiência vivenciada, bem como utilizar algumas categorias para nortear a discussão central do tema.

Seleção complementar exclusivo para candidatos/as concorrentes as demandas de pretos/as e pardos/as: o preço de chegar atrasado/a

A expressão “chegar atrasado/a” é utilizada nesta seção para descrever a experiência que deu origem a este trabalho, mas ela não se restringe a ele, visto que para a população negra representa mais do que um atraso esporádico de um determinado dia ao trabalho, a aula, ao encontro de amigos, a reunião familiar entre outros. Pois, no contexto brasileiro, a população negra encontra-se atrasada não por es-





colha própria, mas por meio de um projeto construído. Esse projeto vem se perpetuando ao longo da história, forjando um “sistema meritocrático” em que um segmento branco da população acumula mais recursos econômicos, políticos, sociais e de poder, garantindo que seus herdeiros ocupem lugar de privilégio (BENTO, 2022, p.21).

Partindo desta compreensão, pode-se entender a dinâmica de uma sociedade racista, sexista e classista que, por meio de atos e atitudes ditas “normais” no cotidiano, constrói um enredo de questões profundas. A expressão dessas questões revela apenas partes mínimas de várias problemáticas que ficam presas na superficialidade do dia a dia. Sendo assim, para apresentar tal experiência será necessário utilizar algumas categorias, pois elas “não são estruturas somente lógicas que a razão constrói, independentemente, nem tampouco hipóteses intelectivas, mas configuram-se como estruturas que a razão extrai do real, reproduzindo mentalmente o que realmente existe” (PONTE, 1995, p.07). Contudo, não serão tratadas de forma aprofundadas neste trabalho, visto que irão articular com a própria discussão realizando movimento ativo de apreensão do cotidiano através da experiência vivida pela autora.

Neste sentido, o referente documento que legaliza todo o processo trata do edital nº 05/2021, de 22 de outubro de 2021, “aprovado pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal de Alagoas – COREMU/UFAL em 21/10/2021 e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAL – PROPEP/UFAL” (ALAGOAS, 2021, p.1). O qual institucionaliza a seleção complementar de candidatos/as concorrentes as demandas de pretos/as, pardos/as e indígenas, já descrito acima. Importante destacar que o presente documento trata de uma resposta a mobilização por parte dos envolvidos no programa; o grupo que estava na coordenação – COREMU/UFAL, docentes da UFAL com vinculado ao programa e o Neabi-ufal. Diz-se isso, pois a preocupação do grupo era não ter reserva de vagas para cotas raciais no respectivo ano, 2021, visto que

a ação afirmativa no programa foi implantada em 2019. Contudo, em 2021, estava em risco de não ter no processo. Além disso, naquele momento, o ENARE não tinha em seu processo reserva de vagas para cotas raciais, ou seja, um grupo luta pela permanência de um direito mínimo para um segmento da população.

Logo, a luta não se concentra em novas conquistas, mas em manter o pouco que foi conquistado. Observa-se que o embate acontece porque uma parte busca tornar o espaço mais inclusivo; já a outra, preconiza a permanência de estruturas antigas que excluem. Contudo, a discussão envolve dois locais privilegiado de conhecimento, a Universidade e um hospital escola. Em pleno século XXI, duas instituições localizadas em um território marcado por luta histórica, o Estado de Alagoas, o embate acontece pela legitimidade das cotas raciais, apesar de que a população que se autodeclara branca aumentou em Alagoas na última década. As estatísticas vão na contramão do país, cuja população que se autodeclara preta aumentou no mesmo período, logo, o racismo adquire uma forma peculiar em Alagoas, principalmente sua capital, Maceió.

Embora apresente resultados positivos com toda problemática já referenciada, quando se trata de cotas raciais, a discórdia ocorre frequentemente, revelando um tensionamento tanto de quem é a favor quanto de quem é contra. Como consequência, torna-se mais um empecilho na concretização de mudanças para alguns segmentos da sociedade, principalmente quem é contra, pois as colocam em posição de não relevante. Segundo o autor, em uma pesquisa de 2001,

[...] os alunos negros levariam cerca de 32 anos para atingir o atual nível dos alunos brancos. Isso supõe que os brancos fiquem parados em suas posições atuais esperando a chegada dos negros, para juntos caminharem no mesmo pé de igualdade. (MUNANGA, 2001, p.4).

Evidentemente que as cotas raciais não vão resolver toda a problemática existente no cenário brasileiro, por outro lado, é perceptível



que elas contribuem para a mudança, visto que o autor apresenta um cenário antes da implantação das cotas raciais, todavia, mesmo com os desafios, ocorreu alteração no cenário brasileiro, apresentando resultados positivos, apesar de que, a população branca não ficou parada. “Mesmo com tamanha subnotificação, a análise dos dados fica comprometida. Ainda assim, é possível verificar que a participação da população negra na rede federal atinge, no mínimo, 43,3% das matrículas” (SILVA, 2020, p. 20 *apud*. Inep, 2019a).

Dando continuidade à discussão, o programa segue o cronograma normal dos programas de residência que iniciam em 03 de março de 2022, mas por questões burocráticas e a forma lenta que foi tratado o processo dos beneficiados pelo processo seletivo do edital em questão começaram no programa somente em 28/03/2022 de março, como sinalizado anteriormente, quase um mês depois dos que chegaram na data prevista. Para seguir a normalidade o grupo que chegou depois não teve a escolha entre receber a bolsa e não pagar as horas por ter “chegado atrasado”, receber a bolsa, contudo, pagar quase 200 horas a mais em um programa de dedicação exclusiva. Logo, o discurso de igualdade fica preso em uma utopia, onde corpos específicos precisam pagar um preço maior, para então ser considerado “igual”. Como explica o autor:

[...] a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utiliza mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2019, p. 27).

Diante do contexto, quais os prejuízos para o sujeito que chega depois? Para caráter de reflexão, como um ato administrativo e uma escolha de rotina no ambiente de trabalho irão expressar mais sobre o racismo do que parece, visto que determinada ação serão as formas silenciosas e sutis que o torna imperceptível? Em uma com-

preensão institucional do racismo, o mesmo não restringe atitudes individuais, pois trata-se do resultado do funcionamento das instituições, que confere indiretamente desvantagem a determinado grupo, o interessante que acaba não sendo reconhecido como ação da instituição, mas somente uma atitude individual isolada, logo, fortalecendo um processo de exclusão sistêmico. Portanto, o que faz deixar para depois o envio de um e-mail com a lista dos candidatos? Por qual motivo não acionar a via legal para cobrar a lista com mais rigor? Há um descaso acompanhado de uma passividade dos envolvidos. Em conformidade com o autor

[...] sempre que “a demanda negra por mudança se torna forte”, ou seja, sempre que as normas e padrões que constituem a supremacia branca for desafiada, a indiferença em relação às precárias condições de vida da população negra será substituída por uma oposição ativa “baseada no medo e no interesse próprio”. (ALMEIDA, 2019, p.31).

Assim, as sequências de falhas durante o processo que resultou no acesso do sujeito ao direito recaem sobre aquele que precisa lidar com um discurso de igualdade despido do entendimento de todo o processo até sua chegada. Neste sentido, a igualdade é utilizada com base no mérito ou zera todo o processo anterior que o sujeito passou, pois, agora conseguiu, logo, todos são iguais, residentes, visto que quando se pensa em ações afirmativas para atender demanda de uma minoria não se pode deixar de visualizar em todo o processo o sentido de equidade (justiça social), para então poder reconhecer a igualdade. Como destaca o autor [...] o modernismo político nos acostumou a tratar igualmente seres desiguais, em vez de tratá-los de modo desigual. (MUNANGA, 2001, p. 34).

Nesse prisma, a permanência do sujeito neste local que diariamente o trata como intruso, cultiva no indivíduo o sentimento de não pertencimento. Logo, o sujeito inicia-se em relações já construídas, com egos inflamados, enfrentando o estranhamento do outro em relação



a sua presença e o comparativo disfarçado de competitividade. Além disso, é na permanência que o racismo invoca outras armadilhas para o sujeito não esquecer que a cor de sua pele e seus traços lhe dão uma outra identidade diante dos outros, você não é somente assistente social / o Ana, José, Maria, mas a preta naquele espaço predominantemente branco pelo menos para aquela função, de acordo com autora,

[...] o modo de operacionalização das discriminações dentro das organizações, em que questões éticas, morais e relacionadas com a democratização de espaços institucionais sempre são tratadas através de uma perspectiva “racional”, que busca justificar as desigualdades a partir da ideia de mérito. Ou seja, se constatamos representação excessiva de pessoas brancas nos lugares mais qualificados é porque elas mereceram isso, e a ausência de negras e negros e de outros segmentos deve-se ao fato de não estarem devidamente preparados (BENTO, 2022, p.12).

Logo, o tratamento diferenciado irá criar no indivíduo o desejo de não estar naquele local, viver em alerta diária e com medo constante em pequenas coisas: “esquecer o crachá e não ser reconhecido como profissional, mesmo estando todos os dias no local”, ser questionado por colegas e usuários se realmente é profissional, ser abordado pelo segurança de forma grosseira, mesmo com identificação”. São atitudes e situações que se tornam rotina para o sujeito que precisa criar estratégia para se proteger, pois ele percebe que o seu medo e a forma de ser tratado não é vivido no dia a dia pelo seu colega branco, mesmo estando os dois no mesmo patamar de profissional residente “[...] no Brasil, a condição racial constitui um fator de privilégio para brancos e de exclusão e desvantagem para os não-brancos. (MUNANGA, 2001, p.4).

Portanto, a experiência vivenciada no dia a dia reflete a estrutura desta sociedade, na qual locais são construídos para serem identificados com determinados corpos. Quando ocorre uma alteração, a tendência é acontecer um estranhamento seguido do incômodo de que algo está errado. Logo, quando se trata da pessoa negra, em cada

contexto histórico, o racismo se apresenta de forma distinta e, com o passar do tempo, torna-se mais complexa a sua compreensão e as reais consequências no cotidiano das pessoas. Uma vez que o racismo consegue se metamorfosear nas relações.

Considerações finais

O processo de reconhecimento de que um sujeito possui direito no seu cotidiano é um processo lento e heterogêneo. Este direito será naturalizado para alguns segmentos da população como algo seu, enquanto para outros lhe serão negados e as suas reivindicações banalizadas. No século XX, o direito passa a ser assegurado para alguns segmentos populacionais, mas, para esse direito ser efetivado, enfrenta o cotidiano com suas armas protagonizadas pelo racismo e outras formas de discriminação, que tem na sua base uma sociedade conduzida pela relação do capital, tendo no modo de produção capitalista a forma de organização. Essa relação e o modo de gerir a sociedade são decisivos para separar em determinados momentos históricos o sujeito possuidor de direito ou não.

Neste sentido, os programas de residência multiprofissional em saúde ainda é uma modalidade de ensino recente, logo, estão em processo de construção do seu real lugar de direito, pois, diariamente, lidam com conflitos de interesses interno e estrutural presente nos diversos formato de programas de residência multiprofissional, visto que, há pouco tempo só, havia a residência médica. Ela tem socialmente uma posição hierárquica no campo da saúde, destacando-se como uma experiência muito sólida, posição essa que preserva a relação de subordinação das demais categorias que compõem a equipe multiprofissional do médico, o qual se utiliza do prestígio e privilégio de sua categoria para manter tal relação, ou seja, torna-se uma luta constante no espaço de trabalho. Contudo, quando se trata de cotas raciais na saúde, o grupo que reivindica por direito tende a diminuir com a justificativa de não sentir iden-



tificação com a demanda, a luta deixa de ter um grupo maior para centralizar num grupo menor. Logo, fica a reflexão: o racismo como parte de uma estrutura é problema da população que sofre desvantagens ou de todos? Lutar por direito por meio das cotas raciais é só um problema da população negra ou da sociedade como todo? Quem permite perpetuar o racismo? O negro?

Neste sentido, cotas raciais nos programas de residência multiprofissional tornam-se mais um elemento importante no combate às desigualdades raciais no país, pois elas, por si só, não alteram a realidade de desigualdades historicamente enraizadas. Já que, o racismo se dá através da criação e preservação de modelos centrando em uma história racista de branqueamento, desde o Brasil Colônia até a contemporaneidade, na qual se busca abolir as expressões negras, seus processos culturais, subjetivos e políticos em favor de um modelo branco europeu que, no percurso da história da nação, tornou-se referência como modo de vida a se alcançar. Deste modo, o racismo encontra-se presente nas estruturas da sociedade, logo, na sua concepção institucional se apresenta de forma particular mais sutil, porém, não menos destrutivo.

Por fim, as discussões apresentadas neste breve relato de experiência não se finalizam com ele, deixando questões abertas, com a necessidade de continuidade por compreender que a população negra precisa se sentir livre para escolher a forma que irá expressar sua raiva, indignação, revolta, solidão, medo, alegria, saudade, gratidão para não seguir um padrão imposto que anula a sua existência, mas escolher o que enaltece a sua existência. Portanto, o presente trabalho discutiu a importância do acesso de qualidade a um direito conquistado com muito esforço e sua permanência é de extrema importância. Deste modo, se faz necessário um processo de reeducação na sociedade, que, ao pensar em políticas públicas, no caso, cotas raciais, não deixem o protagonismo do racismo ser mais forte do que as demandas dessa população.

Refrências

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. In: RIBEIRO, Djamila (coord.). Coleção Feminismo Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº. 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20,0% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 12 fev.2024

BRASIL. **Portaria Normativa nº 4, de 6 Dde abril de 2018**. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autoderrogação dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas. Publicado em: 10/04/2018 | Edição: 68 | Seção: 1 | Página: 3. Disponível em: https://concursos.pr4.ufrj.br/images/stories/_concursos_PR4/Edital-405-18/1-Editais-e-Anexos/Portaria-Normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018---Dirio-Oficial-da-Unio-Imprensa-Nacional.pdf. Acesso em: 12 fev.2024

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **O pacto da branquitude**, ed. Companhia das Letras, 2022

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Acesso em: 09 jun. 2023.

CHIAVENATTO, Júlio José. **O negro no Brasil**: da senzala à guerra do Paraguai. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1986.

MELO, WILLAMYS DA COSTA; SCHUCMAN, LIA VAINER. Mérito e mito da Democracia racial: uma condição de (sobre) vivência da supremacia branca





à brasileira. **Revista Espaço Acadêmico** – Edição Especial – Fevereiro/2022, Ano XXI – ISSN 1519.6186. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/59991>. Acesso em: 10 fev.2024

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: https://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf. Acesso em: 20 fev.2024

MUNANGA, Kabengele. Políticas de Ação Afirmativa em defesa População Negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Sociedade e Cultura**, v. 4, n. 2, jul./dez. 2001,p.p. 31- 43. Disponível em: Vista do políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas (ufg.br) Acesso em: 23 dez. 2023

MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas; FLORES, Fábio Fernandes; ALMEIDA, Claudio Bispo de. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. Dossiê temático: Pesquisa em educação: abordagens em Portugal e Brasil. **Revista Práxis Educacional** v. 17, n. 48, p. 60-77, out. /dez. | 2021. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/apraxis/v17n48/2178-2679-apraxis-17-48-60.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024

PONTES, Reinaldo Nobre. A categoria de mediação em face do processo de intervenção do Serviço Social. **Mediação e Serviço Social**. Disponível em: Mediação em face do processo de intervenção do seso. PONTES,R. Acesso em: 09 fev. 2024.

SANTOS, Adilson Pereira dos; CAMILLOTO, Bruno; DIAS, Hermelinda. A heteroidentificação na UFOP: o controle social impulsionando o aperfeiçoamento da política pública. 11 n. 29 (2019): **Revista da ABPN** | Jun. – Ago. 2019 | Dossiê Temático. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/749>. Acesso em: 01 fev.2024

SILVA, Tatiana Dias. **Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente**. Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Texto para discussão-2569. Rio de Janeiro, junho de 2020 Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10102/1/td_2569.pdf. Acesso em: 13 fev.2024

SILVA, Marcos Rodrigues da. **O negro no Brasil: Histórias e Desafios**. São Paulo: Editora FTDSA. 1987.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Hospital Universitário Professor Alberto Antunes Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde. **Edital nº 05/2021, de 22 de outubro 2021.** Seleção complementar de candidatos (as) às vagas do programa de pós-graduação na modalidade residência multiprofissional em saúde na área do adulto e idoso para o período letivo de 2022/2024 exclusivo para candidatos (as) concorrentes às demandas de pretos (as), pardos (as) e indígenas. Disponível em: <http://www.copeve.ufal.br/sistema/anexos/Residencia%20Multiprofissional%20em%20Saude%20UFAL%20-%20Edital%20n.005-2021%20-%20Complemento>. Acesso em: 25 jan.2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Resolução no 33/2003 - CONSUNI, de 06 de novembro de 2003.** Aprova o programa de políticas afirmativas para afro descendentes no ensino superior na Ufal. Disponível em: https://ufal.br/estudante/graduacao/normas/documentos/resolucoes/resolucao_33_2003_consuni. Acesso em: 02 fev.2024

VALENTE, Ana Lúcia E. F. **Ser negro no Brasil hoje.** 11. ed. São Paulo: Moderna, 1987.

Notas

- 1 Universidade Federal de Alagoas, ORCID nº 0000-0002-2414-3925, e-mail: mariaa.silva29@gmail.com.
- 2 Universidade Federal de Alagoas, ORCID nº: 0000-0001-6416-9460, E-mail: andreapacheco@fssso.ufal.br
- 3 A discussão adotará o termo ações afirmativas e cotas raciais no decorrer do texto por compreender que as políticas afirmativas são colocadas na discussão baseada em critérios raciais e sociais.
- 4 Importante pontuar que a adesão ao ENARE não passou por discussões na COREMU foi uma decisão feita pela Reitoria da UFAL passando por cima da autonomia do Programa de Residência no HUPAA/UFAL. Em nenhum momento foi discutido as consequências da mudança, as questões pedagógicas, teóricas e éticas para tal mudança. Além de ter violado o processo democrático que historicamente a COREMU vem realizando em escutar os tutores, coordenadores, preceptores e residentes sobre qualquer decisão referente ao Programa.
- 5 “A lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885, também conhecida como Lei Sarai-va-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários, determinou a libertação dos escravos com mais de 60 anos” (ARQUIVO NACIONAL,2023).



- 6 “A lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco definiu que os filhos de mulher escrava que nascessem no Império a partir da sua promulgação seriam considerados livres. As crianças ficariam em poder dos senhores de suas mães, que teriam a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos. Após essa idade, o senhor teria a opção de entregar o menor ao governo e receber uma indenização, ou utilizar seus serviços até os 21 anos”. (ARQUIVO NACIONAL,2023).
- 7 A lei n. 581, de 4 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queirós, estabeleceu medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império. Sua promulgação é relacionada, sobretudo, às pressões britânicas sobre o governo brasileiro para a extinção da escravidão no país”. (ARQUIVO NACIONAL,2023).
- 8 O ideal propagado pelo mito da democracia racial tem a função de socializar a ideia de que o Brasil oportuniza igualdade de direitos e oportunidades para os diferentes grupos raciais. (MELO; SCHUCMAN, 2022, p.16).